



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Presidente da C.M.I
06 FEV. 2018

PROJETO DE LEI Nº 001 /2018

“CRIA O DIPLOMA “ALUNO NOTA DEZ”, PARA ESTUDANTES DO 6º AO 9º ANO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Diploma **“ALUNO NOTA DEZ”**, ao final de cada ano letivo para homenagear os estudantes do ensino fundamental da rede municipal de Itaituba que obtenham melhores resultados no currículo escolar do ano vigente.

Art. 2º - Serão selecionados 2 (dois) alunos Nota Dez de cada escola que obtiverem as maiores médias globais.

PARAGRAFO ÚNICO: Havendo empate, resolver-se-á utilizando o critério de maior frequência, persistido o empate serão sorteados e selecionados 2 (dois) alunos Nota Dez.

Art.3º - O Diretor da escola informará ao Poder Legislativo Municipal, ao fim de cada ano letivo e antes do fim do ano legislativo os nomes dos “Alunos Nota Dez” da respectiva escola.

Art.4º - O diploma do **“Aluno Nota Dez”** deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta lei.

§ 1º No diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2º No verso do diploma constarão dados referente ao Registro Escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente á área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.

Jennifer Rossy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo

Matricula: 120005-4
03/01/18

10:48.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§3º No verso do diploma constarão também registro referentes ao número e páginas do livro em que esta sendo registrado o diploma.

§4º O diploma será assinado pelo Prefeito (a), pelo Secretário Municipal de Educação (a) e pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art.5º - O diploma "**Aluno Nota Dez**", será considerado em concursos de Títulos, nos Termos da Lei Orgânica Municipal.

Art.6º - Os alunos escolhidos nos termos desta lei, serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para este fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal de Vereadores, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local, no encerramento do ano letivo municipal, na presença de autoridades e imprensa.

Art.7º - O poder Executivo poderá Firmar convênio com Empresas organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear brindes e operacionalizar o programa que trata a presente lei.

Art. 8º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 03 de janeiro de 2018.


Wesclley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBÁ

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe tem por escopo homenagear os alunos da rede municipal por seus desempenhos escolares ao longo do ano letivo. Tal iniciativa, além de promover uma sadia concorrência na busca de melhores resultados, colabora com o desenvolvimento coletivo da educação municipal, engajando alunos, pais, diretores e autoridades.

Também levando em consideração a importância da Educação na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Ressalta ainda que qualquer iniciativa que venha promover aspectos positivos nesta seara se torna louvável.

Reportando-se à esfera Constitucional do Projeto de Lei em questão, notória se faz sua adequação aos preceitos exigidos, encontrando respaldo mais especificamente no art.205 da Constituição Federal que dispõe:

“Art.205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Portanto, comporta-se a iniciativa em foco como instrumento como incentivo aos alunos da rede de ensino municipal, que ao verem seus esforços reconhecidos disseminarão o bom exemplo e contribuirão para o desenvolvimento de uma educação de qualidade.

Diante do exposto, entendo a importância e a necessidade de proposições que contribuam com o desenvolvimento da educação municipal e conseqüentemente de sua população, submeto a presente apreciação dos s nobres pares para que seguido seu regular trâmite seja aprovado ao fim.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 03 de janeiro de 2018.


Wesley Silva Aguiar
Vereador

